



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 11 Pg
- Atos da Administração.....11/ 16 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2263 Quarta - Feira, 25 de Agosto de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Altera as Leis Complementares nº 046, de 26 de agosto de 2013, incluindo o §3º no artigo 18.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o §3º no artigo 18, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, passando a vigor da seguinte forma:

“**Art. 18** - ...

...

§3º - Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos em Comissão aos servidores do Quadro Permanente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de agosto de 2021.

GILBERTO MNARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 3.337 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.683, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da emergência em saúde e dá outras providências, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 47.725 de 16 de agosto de 2021 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação de circulação de novas variantes do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 e a necessidade da precaução e evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto atualiza, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas, no período de 24 a 08 de setembro de 2021.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 08 de setembro de 2021, as seguintes atividades:

I – a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19 e que estejam internados no município;

II - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: show, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

Parágrafo único – A visitação a pacientes internados no Hospital Municipal Santa Theresinha e que não estejam diagnosticados com a COVID-19 fica autorizado, estando limitada a 3 (três) dias por semana, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º – Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público participante e uso de álcool 70º:

I – atividades esportivas individuais ao ar livre, tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo e trekking ao ar livre e atividades desportivas coletivas como futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, bem como a realização de exposições e torneios, inclusive com presença de público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação;

II – funcionamento do comércio local, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c - Restaurantes e Lanchonetes limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo a ocupação por mesa de, no máximo, 8 (oito) pessoas ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Lojas de Rações e Pet Shops;

i - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

j - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito fica autorizado a funcionar nos horários das linhas de ônibus, sem venda de bebida alcoólica no local;

k - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

l - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

m - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

n - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

o - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

p – Academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

q - Salões de festas e casa de festas, ficando limitada a ocupação do local em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

§1º - Postos de combustível ficam autorizados a funcionar 24 horas.

§2º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10h30m horas às 22h00m, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

V - áreas de recreação infantil com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;

VI - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

VII - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

VIII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

§3º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§4º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§5º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso II deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§6º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§7º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, estão autorizadas a funcionar, de acordo com seus respectivos protocolos, respeitadas as normas do Decreto nº 3.253 de 04 de fevereiro de 2021, que Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal e Rede Privada de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município, no período de pandemia da Covid-19.

§8º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

§9º - A prática das atividades esportivas como futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, estão autorizadas sem a presença da assistência de público.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, bem como a 30% (trinta por cento) da capacidade do mesmo para passageiros em pé.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá adequar as linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Ficam retomados os atendimentos e atividades presenciais do CAPS e Fisioterapia, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 10 – O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais urgentes, fica condicionado à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, deverá observar todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único – O atendimento de situações ambulatoriais eletivas deverá ser avaliado pela equipe de Atenção Básica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado à liberação da regulação estadual, conforme disponibilidade com observância a todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 11 – Ficam retomados os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços emergenciais de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO), com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 13 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992,

de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§1º - De acordo com o que dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- VI - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera;

§2º - De acordo com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§3º - De acordo com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§4º - As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§5º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§6º - Sem prejuízo do disposto nos §§4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§7º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

§8º - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

§9º - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§10 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 16 – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

- I – Cursos de idiomas;
- II – Cultos religiosos;
- III – Cursos profissionalizantes.

§1º - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;
- V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;
- VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- XII - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
- XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

§2º - Fica autorizado o funcionamento de cantinas e espaços destinados ao comércio e consumo de alimentos nos prédios dos templos religiosos, no mesmo horário de funcionamento do comércio local.

Art. 17 – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
 - a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
 - b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
 - c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
 - e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
 - a – A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - b – O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
 - c – O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
 - d – Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
 - e – O limite de pessoas presentes na capela é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 18 – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 19 – Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 20 – Fica vedada a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município, no horário das 22:00 horas às 05:00 horas.

Art. 21 – As infrações poderão ser comprovadas através de fotografias ou filmagens obtidas pela fiscalização do município ou por meio de arquivos disponíveis em redes sociais na rede mundial de computadores, bem como através de denúncias, que devem ser encaminhadas à ouvidoria do Município de São José do Vale do Rio Preto, através dos seguintes canais:

I – Telefone/Whatsapp (24) 2224-7949;

II – e-mail: controleinterno@sjvriopreto.rj.gov.br.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Elan Venas Morelli
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública

DECRETO Nº 3.339 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.262 de 30 de dezembro de 2020, e nos termos do Memo. nº 052/2021-FAZ,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.262 de 30/12/20, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda

Elan Venas Morelli

Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

Aldair Teixeira Machado

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

Rogério Caputo

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Felipe Machado Cairo Baltazar

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Eloá Nogueira Torres de Andrade

Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 3.339 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Gabinete do Prefeito			
2001.041220202.004	3.3.90.39-02		22.000,00
2001.041220202.004	4.4.90.52-02	460,00	
2001.041270601.004	4.4.90.61-02	9.000,00	
Secretaria Municipal de Administração			
2002.041220201.001	3.3.90.39-01	5.000,00	
2002.041220202.006	3.3.90.39-02		5.000,00
2002.041220202.006	4.4.90.52-02	84.885,96	
2002.041220202.013	3.3.90.10-02		200.000,00
2002.123641702.022	3.3.90.48-01		5.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda			
2003.041220202.014	4.4.90.52-02	55.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica			
2005.201220202.070	4.4.90.52-02	24.822,75	
2005.206082431.026	4.4.90.52-02	3.830,00	
2005.206082442.038	3.3.90.32-02	41.185,10	
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			
2007.041220202.043	3.3.90.39-02		30.000,00
2007.041220202.044	3.3.90.30-02		60.000,00
2007.041220202.044	3.3.90.39-02		30.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude			
2010.236952972.065	3.3.90.30-02	600,95	
2010.236952972.065	3.3.90.39-02	30.000,00	
2010.236952972.065	4.4.90.51-02	470,00	
2010.278133201.037	4.4.90.51-02	43.436,45	
2010.278133201.134	4.4.90.51-02	40.488,79	
2010.278133211.033	4.4.90.51-02	20.320,00	
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
2011.041220202.067	3.3.90.39-02		2.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
2012.181220202.068	3.3.90.39-02		5.000,00
TOTAL		359.500,00	359.500,00

PORTARIA Nº 314 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 06511/2021,

RESOLVE

Conceder licença prêmio a servidora **CLÁUDIA DE SOUZA NOGUEIRA**, matrícula 5.570, Médica Plantonista Pediatra, referente ao período de aquisição de 2010 a 2015, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/10/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 317 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06509/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **MARCOS LUIS DA SILVA**, matrícula 3.479, Guarda Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 17/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de agosto de 2021

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 318 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 119 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 05613/2021,

R E S O L V E

Conceder Licença ao servidor **AMARILDO PATRÍCIO SILVA JUNIOR**, matrícula 2.741, Professor de Educação Física, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, com validade a contar de 23/08/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de agosto de 2021

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 319 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 06324/2021,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a servidora **MICHELLE MUNIZ DA CRUZ**, matrícula 3.822, do Cargo Efetivo de Instrumentador Cirúrgico, com validade a contar de 11/08/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de agosto de 2021

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 059/2021, para Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **BELLA'S GRAFICA EIRELI-ME**, nos itens 01, 02, 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,15 e 16;

GRAFSET ARTES GRAFICAS LTDA-ME, nos itens 13,17,18,19,20,21,22 e 23; No que se refere ao objeto do processo nº 002685/2021, referente a aquisição de material gráfico, para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 24 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO Nº. 4808/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados na Defesa Civil e Ordem Pública, no valor de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais).

O Senhor Diretor de Trânsito, através do feito protocolado sob n.º 4808/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja autorizado a aquisição de materiais a serem utilizados no sistema de rádio comunicador utilizado pela Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública, no valor de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais). A referida dispensa será com a empresa **AR2 SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.704.471/0001-79, estabelecida à Estrada União Industria, nº 9200, Loja b 3 Loja B 4, Itaipava - Petrópolis - RJ.

Item	MATERIAIS /ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR
01	BATERIA ESTACIONARIA 12V 30AH ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Tensão Nominal: 12 Volts Capacidade Nominal: 30ah (Amperes) Tensão de Flutuação: de 13,2 a 13,8 volts 25°C Tensão de Carga/Equalização: de 14,4 a 15,5 volts 25°C	und	01	493,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 12/07/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/08/2021.

Urge esclarecer, que a **Aquisição**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **AR2 SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 754, II, da Lei 14133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de agosto de 2021.

DISPENSA LICITATÓRIA

Processo nº 3741/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no valor de R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais).

A Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do feito protocolado sob n.º 3741/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais descritos abaixo, no valor total de R\$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais), para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação para entrega a famílias atendidas no CRAS e/ou CREAS. A referida dispensa será com a empresa MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.646.060/0001-49, com sede a Rua Paulo Franco Werneck, 527, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Colchão Casal Espuma D33 Tamanho: 138x188x14cm Agente antimicrobiano (antialérgico) Suporte de Peso até 100 Kg por pessoa Revestimento 100% Poliéster e Espuma de Poliuretano	5	UNID.	670,00	R\$ 3.350,00
2	Cobertor de Casal Durável, resistente, antialérgico e fácil de lavar Tamanho aproximado: (1,80m x 2,20m). Composição: 65% poliéster; 15% Acrílico; 10% Algodão; 5% Viscose e 5% Polipropileno	10	UNID.	77,00	R\$ 770,00
3	Cobertor de Solteiro Tamanho aproximado: 1,35 X 2,30m Durável, resistente, antialérgico e fácil de lavar 65% poliéster; 15% Acrílico; 10% Algodão; 5% Viscose e 5% Polipropileno	30	UNID.	67,00	R\$ 2.010,00
4	TRAVESSEIRO Dimensões: 45x65cm Branco; Antialérgico e 100% poliéster	20	UNID.	25,00	R\$ 500,00
				TOTAL	R\$ 6.630,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 20/07/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 05/08/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa MULTI-ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
Processo n° 3741/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no valor de R\$ 1.056,00 (Um mil e cinquenta e seis reais).

A Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do feito protocolado sob n.º 3741/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais descritos abaixo, no valor total de R\$ 1.056,00 (Um mil e cinquenta e seis reais), para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação para entrega a famílias atendidas no CRAS e/ou CREAS. A referida dispensa será com a empresa ANETH COMERCIO DE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.622.598/0001-75, com sede a Rua Quiari, 84, São Geraldo, Belo Horizonte - MG.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LENÇOL CASAL Composição: 100% poliéster. Largura Lençol Com Elástico: 1,380 M Comprimento Lençol C/ Elástico: 1,880 M	10	UNID.	48,90	R\$ 489,00
2	LENÇOL SOLTEIRO Lençol com Elástico: 88x188cm	10	UNID.	36,90	R\$ 369,00
3	FRONHA Fronhas: 50x70cm Composição: 100% poliéster. largura Fronha: 0,500 M comprimento Fronha: 0,700 M	20	UNID.	9,90	R\$ 198,00
				TOTAL	R\$ 1.056,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 20/07/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 05/08/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa ANETH COMERCIO DE TECIDOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

Processo nº 3741/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no valor de R\$ 4.185,00 (Quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

A Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do feito protocolado sob n.º 3741/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais descritos abaixo, no valor total de R\$ 4.185,00 (Quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação para entrega a famílias atendidas no CRAS e/ou CREAS. A referida dispensa será com a empresa COLCHOES E MÓVEIS GONÇALVES PASCHOALINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.527.602/0005-08, com sede a Rua Professora Maria Emília Esteves, 129, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Colchão de Solteiro Espuma D20 Tamanho: 14x88x188cm Tecido: 100% Poliéster Acabamento: Matelassê com manta acrílica Biotipos (por pessoa): Até 50 Kg	15	UNID.	279,00	4.185,00
				TOTAL	R\$ 4.185,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 20/07/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 05/08/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa COLCHOES E MÓVEIS GONÇALVES PASCHOALINO LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
Processo nº 3741/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

A Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através do feito protocolado sob n.º 3741/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais descritos abaixo, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação para entrega a famílias atendidas no CRAS e/ou CREAS. A referida dispensa será com a empresa MATHEUS PACHECO EPIFANIO, inscrita no CNPJ nº 26.763.665.0001-40, com sede a Rua Rosa Werner, 110, Bom Retiro, Teresópolis - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT PARA BEBÊ – contendo: 1 (uma) unidade de Mamadeira, frasco transparente e resistente, em policarbonato, para uso em autoclave, capuz, rosca e disco em polipropileno, bico em látex, capacidade 150 ml; 1 (uma) unidade de macacão na cor branco, no tamanho P (32cm de largura no quadril / 45cm de altura aproximadamente), Composição: 80% algodão / 20% poliéster. 1 (uma) unidade de body para bebê no tamanho P, em malha suedine 100% algodão com linda, unissex. 1 (uma) unidade de Calça de malha na cor branca. Cós com elástico interno. Pés fechados. No tamanho P. 1 (uma) manta micro fibra para bebê unissex, altura 90 x largura 110cm. 1 (uma) toalha de banho para bebê felpuda unissex, altura 90cm x largura 70cm. 1 (um) pacote de fralda descartável para bebê, tamanho P	20	UNID.	200,00	R\$ 4.000,00
				TOTAL	R\$ 4.000,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 20/07/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 05/08/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora focado, dar-se-á com a empresa MATHEUS PACHECO EPIFANIO, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de agosto de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 056/2021 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 3913/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: POSTO CASTELO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 117/2021

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3913/2021 Licitação: 56/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 147 - POSTO CASTELO LTDA							
1	01-01-0018	Diesel S-10	Shell / Raizen	L	400.000,000	0,0000	4,6500
Total do Fornecedor ----->					400.000,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 25 de agosto de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATA Nº: 005/2021

PREGÃO: Nº 066/2020

FORNECEDOR: POSTO VALVERDÃO LTDA.

De acordo com os despachos exarados no feito nº 5386/2021 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, o item abaixo passa a ser registrado na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 08 de julho de 2021, com o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REALINHADO
01	Gasolina Comum	Litro	R\$ 6,649 (seis reais e sessenta e quatro centavos e nove milésimos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 25 de agosto de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe do Setor do Contratos